CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.517, de 6 de setembro de 2024

Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção à Nomofobia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Campanha de Conscientização e Prevenção à Nomofobia** nas redes de ensino e de saúde do Município de Contagem.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o *caput*, considera-se como nomofobia uma fobia ou sensação de angústia e/ou desconforto causados pela impossibilidade de comunicação por meios virtuais, aparelhos de telefone celular, computadores, *tablets* e outros aparelhos eletrônicos.

Art. 2º Participarão da campanha as escolas, hospitais, ambulatórios e postos de assistência médica de saúde da rede pública municipal, onde informarão sobre os riscos que a nomofobia pode causar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 6 de setembro de 2024

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-